

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CTR 056/2020

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.344.038/0002-89, com filial na Rua Paraná, nº 217, Jardim Paulista, Edif. Orion, Sala 909, Suzano/SP, CEP nº 08.675-190, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da Cédula de Identidade RG nº 107300958, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **DISTRIBUIDORA GO BUY EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.865.377/0001-05, com sede na Avenida Manoel Casanova, nº 285, Parque Santa Rosa, Suzano/SP, CEP 08.664-000, neste ato por sua sócia, a Sra. **Bianca Bastianelli**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade de nº 36.158.828-8, expedida SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 374.410.958-59, na forma de seu Contrato Social, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gestão e operação logística de fluxo de materiais médicos, de medicamentos, de consumo e permanentes para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Suzano-SP; o fornecimento de infraestrutura de armazenamento; infraestrutura de informática; automação; mobiliário; licenciamento de uso de software de gestão logística especializada e interface com sistemas; mão de obra técnica e operacional especializada e recursos que se façam necessários para a prestação do serviço; serviços de operação logística do almoxarifado central e farmácias satélites, compreendendo gerenciamento de processos de recebimento, armazenagem, movimentação, distribuição de materiais médicos e medicamentos, com gestão interna de logística, conforme Proposta anexa, que passará a fazer parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

O escopo compreende as seguintes atividades e serviços:

Sistema de Gerenciamento – Inclusão de Sistema compatível com sistema já implantado pela CONTRATADA em 34 (trinta e quatro) novos locais, conforme proposta;

Locação de Máquinas e Equipamentos – Assistência técnica com preventiva mensal e corretiva, atendimento 24h, bem como o fornecimento de insumos e troca de peças:

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806

Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 *Conteúdo confidencial. todos os direitos reservados®*

Telefone: +55 71 3018 1212

E-mail: contato@ints.org.br

www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956

QTDE	DESCRIÇÃO
10	Desktop Com Intel Core i5 - 7400, 16GB, HD 1TB, Monitor 15", teclado e mouse USB e estabilizador
6	Impressora Multi funcional com scanner modelo MP55502 MB
2	Empilhadeira manual elevação 1600 mm e carga máxima de 388 kg
5	Ar condicionado split 10.000 BTUs
1	Impressora código de barras, com fornecimento de etiquetas
1	Projeter Multimídia, 3500 lumens, 3LCD, HD, com Wi-fi, 1280 x 800 pixels
8	Tablet Samsung Galaxy Tela 10.5", 64 GB, Câmera 13MP, Reconhecimento Facial, Android 9.0 e Processador Octa Core de 2.0GHz
8	Nobreak 3200 VA- Entrada Trivolt e 115 Saída com Bateria Selada

01 – Veículo com condutor para transporte de materiais – Sendo que todas as despesas como seguro, combustível, licenciamento, manutenção e motorista são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Franquia de quilometragem mensal de até 1.500 (mil e quinhentos) km, excedendo isso, cobrará ao CONTRATANTE o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por quilômetro rodado, desde que seja comprovada a necessidade de ultrapassar a quilometragem mensal estipulada.

Serviços Diversos – Conforme memorial técnico descrito na proposta da CONTRATADA:

- Telefonia;
- Monitoramento; e
- Gestão do Almoxarifado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

Este contrato tem um prazo de duração de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fiel cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 61.940,00 (sessenta e um mil novecentos e quarenta reais) mensal, mediante emissão de nota fiscal, conforme descritos na tabela a seguir:

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806

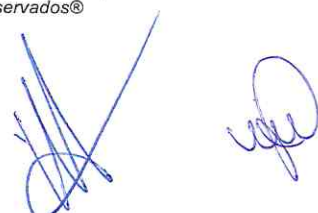
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Telefone: +55 71 3018 1212

E-mail: contato@ints.org.br

www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956



Esse documento foi assinado por EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate> e informe o código GMRBN-HF4Z9-C8VKJ-W8SMH



Item	Descrição	Mensal	Anual
1	Sistema de gerenciamento do estoque (licença de uso e suporte) Prazo de execução do contrato : 12 meses Forma de pagamento : Mensal Prazo de pagamento : 20 dias	R\$ 28.630,00	R\$ 343.560,00
2	Locação de máquinas e equipamentos Prazo de execução da contrato : 12 meses Forma de pagamento : Mensal Prazo de pagamento : 20 dias	R\$ 12.600,00	R\$ 151.200,00
3	Serviços diversos (Telefonia, monitoramento, gestão de almoxarifado) Prazo de execução da contrato : 12 meses Forma de pagamento : Mensal Prazo de pagamento : 20 dias	R\$ 20.710,00	R\$ 248.520,00
VALIDADE DA PROPOSTA : 60 DIAS			
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA : R\$ 743.280,00 (Setecentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta reais)			

Parágrafo Primeiro – O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA na nota fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA na nota fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviço, que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

Parágrafo Quinto - Os pagamentos descritos no *caput* estarão condicionados ao recebimento por parte do CONTRATANTE, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão nº 014/2020 firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Suzano.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 014/2020 firmado entre o CONTRATANTE e o Município de Suzano, a CONTRATADA declara, desde este

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806


Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Telefone: +55 71 3018 1212

E-mail: contato@ints.org.br

www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956



Esse documento foi assinado por EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate> e informe o código

GMRBN-HF4Z9-C8VKJ-W8SMH

momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o LOCATÁRIO de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Sétimo – O valor relativo a produtos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo CONTRATANTE, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer os produtos dentro das especificações técnicas;
- b) Substituir os produtos defeituosos ou com avarias;
- c) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Executar o objeto do contrato rigorosamente como pactuado com o CONTRATANTE;
- e) Cumprir o prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, para a total conclusão das entregas;
- f) Responsabilizar-se pelos danos oriundos de sua negligência, imprudência ou imperícia;
- g) Respeitar e fazer respeitar as políticas empresariais do CONTRATANTE.

CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos irregularidades ou falhas constadas na execução dos serviços contratados, e mais:

- a) Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução deste contrato conforme determina a cláusula terceira deste instrumento;
- b) Verificar e aceitar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, recusando-se quando inexata, incorreta ou faltar qualquer documento indispensável ao pagamento da mesma;

CLAÚSULA SEXTA – INSPEÇÃO DO PRODUTO E DEVOLUÇÃO

O **CONTRATANTE** deverá executar inspeção no mobiliário e equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA** para verificar se os mesmos estão de acordo com as Especificações Técnicas e com as Normas Técnicas Brasileiras. A inspeção de que trata esse item, poderá ocorrer nas instalações da **CONTRATADA** ou em qualquer local definido de acordo com a conveniência do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Sendo a inspeção feita nas instalações da **CONTRATADA**, na hipótese de haver sido constatado que o lote ou parte dos produtos não foi aprovado na inspeção, a **CONTRATADA**, às suas expensas, deverá no prazo de 72 (setenta e duas) horas corrigir ou substituir o lote ou parte do lote rejeitado pelo **CONTRATANTE**. Tão logo o **CONTRATANTE** receba os produtos corrigidos ou substituídos, fará nova inspeção, na forma estabelecida no *caput*.

Parágrafo Segundo – Caso não seja possível a correção ou a substituição, dos produtos defeituosos ou fora de especificação, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **CONTRATANTE**, no prazo de trinta dias, do preço que já tenha sido pago por esse lote ou parte do lote.

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806

Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 *Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados*

Telefone: +55 71 3018 1212

E-mail: contato@ints.org.br

www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956



Parágrafo Terceiro – Na hipótese de a inspeção ter constatado que o lote ou parte do lote recebido dos produtos apresenta defeitos ou está fora das Especificações Técnicas, o CONTRATANTE deverá cuidar para que Produto rejeitado não sofra outros danos durante o período que esteja sob seus cuidados, bem como conservar sua embalagem original.

Parágrafo Quarto – A não realização de inspeção do lote ou parte do lote do Produto por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das obrigações de garantias previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro - Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto - Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806

Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Telefone: +55 71 3018 1212

E-mail: contato@ints.org.br

www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956



Parágrafo Quinto - "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA OITAVA - DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro - No exercício da sua atividade, a parte CONTRATADA obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo - A parte CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da CONTRATANTE que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro - A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da CONTRATANTE, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA NONA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da CONTRATANTE, a parte CONTRATADA obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

A parte CONTRATADA que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 05% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Por atraso no pagamento, o CONTRATANTE ficará sujeita a atualização monetária, calculado desde o dia seguinte ao seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, com base no IGP-M, mais 5% (cinco por cento) de multa e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, automaticamente a CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, ficando o CONTRATANTE sujeita as penalidades.

Parágrafo Segundo – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806

Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 *Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados*

Telefone: +55 71 3018 1212

E-mail: contato@ints.org.br

www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956

O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora contratada, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A prestação de serviços ora contratada não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a CONTRATADA, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o CONTRATANTE; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o CONTRATANTE ou entre esta e o CONTRATADO, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por todos os danos causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Os contratantes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e as atividades de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806

Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012

Telefone: +55 71 3018 1212

E-mail: contato@ints.org.br

www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®



- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 014/2020, celebrado entre o CONTRATANTE e o Município de Suzano/SP, mediante o envio de notificação extrajudicial à CONTRATADA, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da CONTRATADA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806

Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 *Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados*

Telefone: +55 71 3018 1212

E-mail: contato@ints.org.br

www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956

direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Suzano/SP, 01 de fevereiro de 2020

Assinado digitalmente por:
EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA
CPF: 178.205.295-04
Data: 03/07/2020 16:09:45 +00:00

INTS – INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE



DISTRIBUIDORA GO BUY EIRELI

MUNDO DIGITAL

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF: